




De: Comissão 6ª - CEOP XII  
Para: Iniciativa legislativa  
Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação  
Assunto: PJI 376/XII/2ª - Parecer

Enviada: qua 03-04-2013 16:33

Mensagem

-  Parecer PJI 376\_XII\_PEV\_Claudia Monteiro Aguiar.docx (61 KB)
-  NT\_PJI\_376\_XII\_CEOP\_FINAL.docx (71 KB)
-  PJI 376 - Parecer.pdf (438 KB)

Colegas,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas, Senhor Deputado Luís Campos Ferreira, de enviar o Parecer em epigrafe, aprovado por unanimidade (ausência do PEV), na reunião desta Comissão de 3 abril.

Cumprimentos

*Conceição Martins*  
Comissão de Economia e Obras Públicas  
Assembleia da República  
Tel. 21 391 95 01 Fax 21 391 74 38  
Email: [cmartins@ar.parlamento.pt](mailto:cmartins@ar.parlamento.pt)





Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Parecer

Projecto de Lei n.º 376/XII/2ª – (PEV)

**Autor:** Deputada  
Cláudia Monteiro de  
Aguiar (PSD)

---

Estabelece o encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e de 25 de dezembro, alterando o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, modificado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei analisado e proposto pelo Grupo Parlamentar Os Verdes consiste no encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em quatro feriados nacionais.

Em termos gerais Os Verdes enumeram um conjunto de motivos onde evidenciam a por um lado, a importância dos feriados, quer enquanto forma de assinalar e reconhecer a importância de um determinado acontecimento para a sociedade portuguesa, quer pelo facto desses mesmos feriados permitirem aos cidadãos a celebração em “vivência colectiva”, e por outro, a necessidade que impõem no encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro.

É ainda, referenciada uma outra iniciativa também apresentada pelo PEV no seguimento desta mesma matéria mas com incidência na limitação de horários das grandes superfícies comerciais. Em ambos Projetos de Lei é proposto o encerramento dos mesmos em dias correspondentes a feriado.

Nas justificações apresentadas apenas mencionar que os proponentes consideram ser “justo e devido dar condições aos trabalhadores portugueses para poderem integrar as celebrações e festejos” nos respetivos feriados.



## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

Como forma de alcançar o objetivo mencionado o Grupo Parlamentar proponente introduz a alteração de um único artigo aditando ao texto no seu primeiro ponto o encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços onde incluem também aqueles localizados nos centros comerciais.

## PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sem qualquer desprimor para com os feriados nacionais ou tão pouco a efetiva importância das causas que essas datas pretendem relembrar ou comemorar, o facto é que o paradigma da nossa sociedade, nos últimos tempos, alterou-se significativamente. E como em tudo, as necessidades alteram-se, as ferramentas modernizam-se, as soluções urgem, também elas, ser também adaptadas a uma nova realidade.

Face às dificuldades e enormes desafios que o nosso País atravessa e reconhecendo as contrariedades pelas quais passa, inevitavelmente, o comércio tradicional, julgamos que a solução para a dinamização e revitalização deste comércio não passa de todo pelo protecionismo do horário de funcionamento ou mesmo pelo encerramento em dias feriado.

É necessário ir ao encontro das necessidades atuais do consumidor, proporcionar uma diversificação da oferta em termos de comodidade, preços e sobretudo de tempo.

Ainda que acompanhemos a subida deste Projeto de Lei para discussão em plenário, não poderemos acompanhar o conteúdo pois consideramos que o encerramento dos estabelecimentos nas datas indicadas no Projeto de Lei em apreço não deverá ser obrigatório, deverá ser uma opção dos agentes económicos, cabendo a estes a decisão abertura ou encerramento dos estabelecimentos conforme a previsão de maior ou menos rentabilidade.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas, em reunião realizada no dia 3 de abril 2013, aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 376/XII/2.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar Os Verdes, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**PARTE IV - ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 27 de março de 2013

**A Deputada autora do Parecer**

**(Cláudia Monteiro de Aguiar)**

**O Presidente da Comissão**

**(Luís Campos Ferreira)**



### **Projeto de Lei n.º 376/XII (2.ª)**

**Estabelece o encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro, alterando o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, modificado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro**

Data de admissão: 13 de março de 2013

Comissão de Economia e Obras Públicas (6.ª)

### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Alexandra Graça e Luísa Colaço (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN) e Lisete Gravito (DILP)

Data: 27 de março de 2013

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

Dois Deputados do Grupo parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) apresentam um projeto de lei com o qual pretendem alterar o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Na parte expositiva do diploma são apresentadas as justificações para a proposta de encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, especificamente nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro. O dia 1 de maio, porque representa o dia mundial do trabalhador; o dia 25 de abril porque significa uma viragem histórica e a dignificação do povo e da sociedade portuguesa; os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro por serem assumidos como sendo de celebração e de confraternização familiar.

Assim, o PEV não só considera legítima a necessidade de dar condições aos trabalhadores portugueses para poderem participar nas suas celebrações e festejos, estipulando-se que os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devam ser encerrados naqueles dias, como releva para a importância de estabelecer o princípio que regula o horário de abertura e de encerramento do comércio, expresso no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

A iniciativa proposta contém um artigo único que, como já mencionado, pretende alterar o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

---

### • Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

Esta iniciativa legislativa é apresentada por dois Deputados do grupo parlamentar do Partido Ecologista os Verdes (PEV), nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento.

Toma a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais dos projetos de lei previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento. Não infringe a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, respeitando, também, os limites que condicionam a admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

O projeto de lei deu entrada a 11/03/2013, foi admitido e anunciado em 13/03/2013 e baixou, na generalidade, à Comissão de Economia e Obras Públicas (6.<sup>a</sup>). É relatora do parecer a Senhora Deputada Cláudia Monteiro Aguiar (PSD).

O projeto de lei encontra-se agendado para a reunião plenária do próximo dia 4 de abril de 2013 (Súmula da Conferência de Líderes, n.º 50, de 13.03.2013).

### **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações subsequentes, estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário de diplomas.

Como estamos perante uma iniciativa legislativa, observadas algumas disposições da designada “lei formulário” e caso a mesma venha ser aprovada sem alterações, apenas se pode referir o seguinte:

-A iniciativa tem um título que traduz o seu objeto em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei formulário;

- Não contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da citada lei (*“Na falta de fixação do dia, os diplomas entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação”*);

-Será publicada na 1.<sup>a</sup> série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”];

- Pretende alterar o Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário: *“Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*.

Através da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros) verificou-se que este diploma sofreu até à data três alterações de redação (Decretos – Leis n.º s 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, e 111/2010, de 15 de outubro).

Assim, em caso de aprovação da presente iniciativa, constituirá a mesma a quarta alteração ao Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sugerindo-se o seguinte título:

“Estabelece o encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro (quarta alteração ao Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio) ”.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

#### • Enquadramento legal nacional e antecedentes

Os autores do presente projeto de lei propõem o encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro, através da alteração do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro e n.º 48/2011, de 1 de abril, que o republica.

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redação e republicação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril dispõe:

*‘Sem prejuízo do regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana. (...)’*

E o artigo 3.º especifica:

*‘As câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem:*

- a) Restringir os limites fixados no artigo 1.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;*
- b) Alargar os limites fixados no artigo 1.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.’*

Mencionamos que, na prossecução de uma das medidas presente na Proposta de Lei n.º 46/XII/1ª, o Governo procedeu à redução do catálogo legal dos feriados, mediante a eliminação de quatro feriados, correspondentes a dois feriados civis e a dois feriados religiosos. A medida permitirá aumentar os níveis de produtividade, contribuindo para o incremento da competitividade e para a aproximação, nesta matéria, de Portugal aos restantes países europeus.

A Proposta de Lei deu origem à Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O artigo 2.º da Lei modifica o n.º 1 do artigo 234.º do Código nos seguintes termos:

*‘São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta -Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 15 de agosto, 8 e 25 de dezembro. (...).’*

E o n.º 1 do artigo 10.º da Lei estabelece o seguinte relativamente à eliminação de feriados:

*‘A eliminação dos feriados de Corpo de Deus, de 5 de outubro, de 1 de novembro e de 1 de dezembro, resultante da alteração efetuada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013. (...).’*

Lembramos que a temática da regulamentação dos horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição e o encerramento das grandes superfícies comerciais aos domingos e feriados tem sido objeto de várias iniciativas legislativas.

Na X, XI e XII Legislaturas, sobre o assunto, foram apresentadas e apreciadas as seguintes iniciativas legislativas:

Projetos de Lei n.ºs 329/X/2ª e 832/X/4ª, da iniciativa do BE - determinam o encerramento das grandes superfícies comerciais aos domingos e feriados. A primeira iniciativa legislativa foi rejeitada, na reunião plenária de 2 de maio de 2008, em votação na generalidade, com os votos contra do PS, PSD e CDS-PP e a favor do PCP, BE, PEV e Luísa Mesquita (Não inscrita) e a segunda caducou, em 14 de outubro de 2009, com o fim da Legislatura;

Projeto de Lei n.º 429/X/3ª apresentada pelo PCP - regulação dos horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição. Foi rejeitado em votação na generalidade, na reunião plenária de 2 de maio de 2008, com os votos contra do PS, PSD e CDS-PP e a favor do PCP, BE, PEV e Luísa Mesquita (Não inscrita);

Projeto de Lei n.º 489/X/3ª, da iniciativa do PSD - transfere para os municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. Caducou em, 14 de Outubro de 2009, com o fim da Legislatura;

Projeto de Lei n.º 118/XI/1ª apresentado pelo BE - determina o encerramento das grandes superfícies comerciais aos domingos e feriados. Foi rejeitado em votação na generalidade, na reunião plenária de 7 de maio de 2010, com os votos contra do PS e PSD, a favor do BE e abstenção do CDS-PP, PCP e PEV;

Projeto de Lei n.º 192/XI/1ª da iniciativa do PCP - regulação dos horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição. Foi rejeitado em votação na generalidade, na reunião plenária de 7 de maio de 2010, com os votos contra do PS, PSD e CDS-PP, a favor do BE, PCP e PEV;

Projeto de Lei n.º 237/XI/1ª, apresentada pelo PEV - impõe limites aos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais. Foi rejeitado em votação na generalidade, na reunião plenária de 7 de

maio de 2010, com os votos contra do PS e PSD, a favor do PCP e PEV, e a abstenção do CDS-PP e BE

e

Projeto de Lei n.º 159/XII/1ª da iniciativa do PEV - limita o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e salvaguarda o comércio tradicional (4ª alteração ao decreto-lei n.º 48/96, de 15 de maio). Foi rejeitado em votação na generalidade, na reunião plenária de 10 de fevereiro de 2012, com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a favor do PCP, BE e PEV.

#### IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

---

- **Iniciativas legislativas**

- Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar, não encontramos iniciativas pendentes sobre matéria conexa.

#### V. Consultas e contributos

---

- **Consultas obrigatórias**

Nos termos do artigo 141º do Regimento da Assembleia da República deve ser promovida a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

- **Consultas facultativas**

A Comissão pode, se assim o entender, solicitar parecer à Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

#### VI. Avaliação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

---

Em face dos elementos disponíveis, não é possível avaliar eventuais encargos da aprovação da presente iniciativa e da sua conseqüente aplicação.